



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5046, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 098/2.007 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade às Empresas que administram salas de cinema no Município de Assis de cederem o espaço de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos antes de cada sessão para a realização de Campanhas Sócio-Educativas por parte do Município ou a quem este indicar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As Administradoras de salas de projeção de cinema do Município de Assis, ficam obrigadas a ceder o espaço de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, antes de cada sessão de projeção, para a realização de campanhas sócio-educativas por parte do Município.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder o espaço que lhe cabe por esta Lei, a entidades sem fins lucrativos, Organizações Não Governamentais ou ainda aos outros poderes, para que façam uso do espaço, sempre que entender o mérito da veiculação.

Art. 2º- O ônus da produção do informe caberá a quem do mesmo se aproveitar.

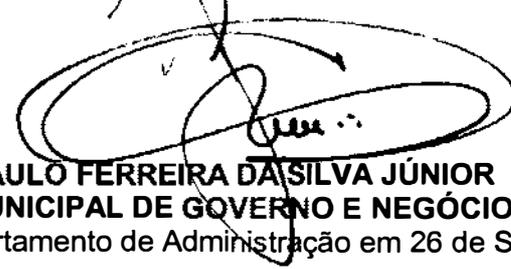
Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará multa de 10 (dez) UFESPs, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Setembro de 2.007.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 26 de Setembro de 2.007